



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO			
Setor Requisitante:		Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF)	
		Núcleo de Acompanhamento de Contratos (SUPEL-NCONT)	
Unidade Responsável pela Instrução Processual:		Núcleo de Acompanhamento de Compras (SUPEL-NCOMP)	
Responsáveis pela Demanda:	Dayanny Cristina Souza e Sousa - Assessora	Matrícula:	*****420
	Clécia Alves Bezerra Torres - Chefe de Unidade	Matrícula:	*****212
	Micheli Pinheiro de Andrade - Coordenadora	Matrícula:	*****725
E-mail para esclarecimentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência):		ncomp@supel.ro.gov.br	
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):		ncont@supel.ro.gov.br	

2. OBJETO

2.1. A presente demanda consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais, compreendendo a publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados, avisos administrativos e demais publicações de interesse da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação visa assegurar a ampla publicidade dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios conduzidos pela SUPEL, em observância aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e controle social, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços deverão ser prestados mediante demanda da Administração, contemplando o recebimento, processamento, publicação e disponibilização eletrônica das matérias encaminhadas pela SUPEL, bem como o fornecimento dos respectivos comprovantes de publicação, observados os prazos e requisitos técnicos definidos pela Contratante.

2.4. As especificações preliminares do objeto e os quantitativos estimados para a contratação foram extraídos do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), da Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483) e da respectiva retificação promovida pela unidade demandante (Id. 75070067), documentos utilizados como subsídio para a presente fase de planejamento da contratação.

2.5. Dessa forma, para fins de planejamento, apresenta-se a seguinte especificação preliminar do objeto:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada
01	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190

2.6. A estimativa de consumo foi definida pela unidade requisitante com base no histórico de execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), considerando os quantitativos efetivamente utilizados, a média de publicações realizadas, a continuidade das atividades institucionais da SUPEL e a projeção das necessidades para o novo período contratual. Com base nesses elementos, estimou-se a necessidade de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais.

2.7. A referência de 99 (noventa e nove) publicações mensais corresponde à média estimada de consumo utilizada para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo quantitativo fixo mensal, tendo em vista que a demanda por publicações varia de acordo com o volume de procedimentos licitatórios, atos administrativos e demais necessidades institucionais da SUPEL. Assim, para fins de execução contratual e dimensionamento do objeto, prevalece o quantitativo anual estimado de 1.190 (mil cento e noventa) publicações.

2.8. Os quantitativos acima constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços executados conforme a efetiva necessidade da SUPEL durante a vigência contratual.

2.9. Considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de previsão exata da quantidade de publicações que serão efetivamente realizadas ao longo da execução contratual, a contratação será processada sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.10. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação sucessiva, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

3. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

3.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais, encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sendo o item 48, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. 0060448158, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1>.

3.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210>, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para

suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

3.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações tem por finalidade estabelecer as contratações que serão realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, assessorando a Administração na tomada de decisões e contribuindo para o aprimoramento da governança, de modo a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência e da prestação de contas.

3.4. Nesse contexto, a inclusão da presente demanda no PCA evidencia que a contratação pretendida não se trata de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às diretrizes institucionais da SUPEL/RO, reforçando a aderência aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.5. Adicionalmente, o alinhamento ao PCA, aliado à previsão orçamentária constante na LOA, permite maior previsibilidade na execução da contratação, favorecendo a organização dos fluxos processuais, a racionalização da gestão administrativa e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços de veiculação de atos oficiais, especialmente aqueles destinados à divulgação de avisos de licitação, extratos de contratos, atas de registro de preços, resultados de certames, atos administrativos e demais publicações obrigatórias que asseguram a transparência, a publicidade e a eficácia dos atos praticados pela Administração Pública.

3.6. A adequada execução do objeto contribuirá para o cumprimento das exigências legais de divulgação dos atos administrativos, garantindo ampla publicidade às ações institucionais da SUPEL/RO, bem como a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais conduzidos por esta Superintendência, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, no exercício de suas competências institucionais, realiza a condução de procedimentos licitatórios e demais atos administrativos relacionados às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, sendo indispensável a divulgação regular, tempestiva e adequada dos atos oficiais decorrentes dessas atividades.

4.2. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital, de modo a garantir ampla publicidade, transparência, acesso à informação e segurança jurídica aos atos praticados pela Administração.

4.3. A necessidade foi formalizada pela unidade demandante por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), complementado pela Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483) e pela respectiva retificação (Id. 75070067), nos quais restou consignado que a contratação tem por finalidade assegurar a ampla divulgação dos atos oficiais, promovendo transparência, publicidade e acesso à informação, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público. Também foi destacada a necessidade de execução contínua dos serviços, conforme a demanda administrativa, garantindo a publicação tempestiva em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual.

4.4. A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial à atuação administrativa, especialmente no âmbito das contratações públicas. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial e os demais meios oficiais como instrumentos obrigatórios de divulgação dos atos pertinentes às contratações públicas, a utilização de veículo jornalístico de grande circulação possui caráter complementar, ampliando a divulgação das oportunidades de contratação perante o mercado fornecedor, órgãos de controle e sociedade em geral, favorecendo a transparência administrativa, a competitividade dos certames e o controle social.

4.5. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve demonstrar a necessidade administrativa e a solução mais adequada ao atendimento do interesse

público. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar a adequação da solução escolhida, considerando aspectos técnicos, operacionais, mercadológicos e de gestão capazes de influenciar a futura contratação.

4.6. No caso concreto, a contratação mostra-se necessária porque a SUPEL depende da publicação regular de seus atos para conferir transparência aos procedimentos conduzidos, complementar os meios oficiais de divulgação, ampliar o alcance das informações institucionais e permitir o conhecimento público dos atos administrativos e licitatórios. Trata-se de serviço de natureza instrumental ao desempenho das competências institucionais da Superintendência, cuja adequada execução contribui diretamente para a regularidade dos procedimentos, o fortalecimento da competitividade, a ampliação da participação de potenciais interessados e a efetividade da publicidade administrativa.

4.7. A necessidade da contratação também encontra respaldo na experiência obtida com a execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, cujo histórico de utilização evidenciou a continuidade da demanda pelos serviços de publicação oficial. Conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), os quantitativos efetivamente executados, a frequência das publicações e a permanência da necessidade administrativa constituíram elementos considerados pela unidade demandante para o planejamento da presente contratação.

4.8. Além dos elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda e do histórico de execução contratual, as Comissões de Licitação da SUPEL apresentaram manifestações formais (Id. 74733241, 74743597, 74752659, 74754914, 74760673, 74765177, 74774087, 74775623, 74781985, 74845962, e 74896735) durante a fase preparatória da contratação, justificando a necessidade de manutenção do serviço. Em síntese, destacaram que a divulgação em veículo jornalístico de grande circulação amplia a publicidade dos atos oficiais, aumenta o alcance das informações perante potenciais fornecedores, favorece a participação de interessados nos certames, fortalece a competitividade das licitações e complementa os meios oficiais de divulgação já utilizados pela Administração. Tais manifestações corroboram a necessidade administrativa identificada e reforçam a adequação da solução proposta, sob a perspectiva operacional das unidades responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios.

4.9. Além disso, considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, mostra-se necessária a adoção tempestiva das providências destinadas à celebração de nova contratação, a fim de evitar a descontinuidade de serviço essencial ao regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos e licitatórios conduzidos pela SUPEL.

4.10. Assim, a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que a contratação pretendida visa assegurar a continuidade de serviço essencial ao regular funcionamento da SUPEL, complementar os meios oficiais de divulgação dos atos administrativos, ampliar sua publicidade e alcance perante a sociedade, preservar a continuidade das atividades institucionais e atender às exigências de planejamento estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a justificativa para o parcelamento ou não da contratação, considerando a natureza do objeto, a viabilidade técnica e econômica da divisão, a ampliação da competitividade e a preservação da solução mais vantajosa para a Administração.

5.2. No presente caso, verifica-se que o objeto possui natureza única e funcionalmente integrada, consistente na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital. A contratação compreende atividades acessórias diretamente vinculadas à finalidade principal, como recebimento da matéria, processamento do conteúdo, publicação, disponibilização digital e emissão do respectivo comprovante.

5.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a padronização das publicações, a rastreabilidade dos atos divulgados, a gestão contratual, a fiscalização da execução e a aferição da responsabilidade da contratada quanto à tempestividade, integridade e correção das matérias publicadas.

5.4. Além disso, a contratação em item único não restringe indevidamente a competitividade,

pois o objeto é comum, de baixa complexidade técnica e passível de disputa por fornecedores que atuem no ramo de publicação de atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia. A execução sob demanda, com remuneração por publicação efetivamente realizada, também assegura proporcionalidade entre a necessidade administrativa e o pagamento devido.

5.5. Assim, considerando a natureza indivisível da solução pretendida, a necessidade de centralização da execução, a melhor gestão e fiscalização contratual e a preservação da eficiência administrativa, conclui-se pela **não adoção do parcelamento da contratação**, mantendo-se o objeto em **item único**, sem prejuízo da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso V do art. 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, procedeu-se à análise da viabilidade de participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

6.2. Após avaliação das características do objeto, conclui-se que **não se mostra necessária a admissão de consórcio**, uma vez que a contratação pretendida consiste na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, serviço de natureza objetiva, usual no mercado e passível de execução integral por uma única pessoa jurídica que disponha de estrutura operacional compatível.

6.3. O objeto não apresenta complexidade técnica elevada, diversidade de especialidades, vulto econômico expressivo ou dimensão operacional que justifique a reunião de empresas para conjugação de capacidades técnicas ou financeiras. A execução envolve, essencialmente, o recebimento das matérias encaminhadas pela Administração, o processamento, a publicação em meio digital e o envio dos respectivos comprovantes, atividades que podem ser desempenhadas de forma individual por veículo jornalístico apto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Além disso, a admissão de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades entre consorciadas, controle da execução, comunicação operacional, apuração de falhas, aplicação de penalidades e comprovação dos serviços prestados, sem ganho efetivo de competitividade ou eficiência para a Administração.

6.5. Dessa forma, considerando a natureza simples e objetiva do objeto, a possibilidade de execução integral por fornecedor individualmente considerado, o valor estimado da contratação e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se pela **vedação da participação de empresas reunidas em consórcio** na presente contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais, avisos administrativos e demais matérias de interesse institucional.

7.2. A contratação será executada sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, considerando que o volume de publicações varia de acordo com o fluxo de procedimentos licitatórios, contratações, atos administrativos e demais comunicações oficiais conduzidas pela SUPEL. Desse modo, os quantitativos estimados não geram obrigação de consumo integral, servindo apenas como parâmetro de planejamento, pesquisa de preços e dimensionamento da contratação.

7.3. A solução contempla o recebimento das matérias encaminhadas pela SUPEL, o processamento do conteúdo, a veiculação em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, a disponibilização por meio digital e o envio dos respectivos comprovantes de publicação, contendo, no mínimo, arquivo digital da matéria publicada, endereço eletrônico de acesso, data de publicação e demais elementos necessários à verificação da autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo divulgado.

7.4. A adoção da solução justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla publicidade, a transparência, o acesso à informação, o controle social, a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos e licitatórios praticados pela SUPEL. A divulgação em veículo jornalístico de grande

circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital, não substitui as publicações realizadas nos canais oficiais, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Diário Oficial do Estado, o sistema Compras.gov.br e o sítio eletrônico institucional, mas atua de forma complementar, ampliando o alcance das informações perante o mercado fornecedor, órgãos de controle e sociedade em geral, favorecendo a competitividade dos certames e a efetividade da publicidade administrativa.

7.5. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve ser compatível com o planejamento da Administração e contemplar os elementos necessários à adequada definição da solução, incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a estimativa de quantidades, os requisitos da contratação e a justificativa da escolha da solução. Nesse sentido, a presente solução decorre da análise integrada das alternativas disponíveis, tendo sido considerada tecnicamente adequada, proporcional e eficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

7.6. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, ao disciplinar os procedimentos de planejamento das contratações públicas no âmbito estadual, reforça a necessidade de que o Estudo Técnico Preliminar demonstre a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de gestão. Sob essa perspectiva, a contratação ora proposta mostra-se alinhada ao planejamento institucional da SUPEL, ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e à previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

7.7. A solução escolhida apresenta maior aderência à necessidade administrativa quando comparada às demais alternativas avaliadas durante o levantamento de mercado. Constatou-se que a utilização exclusiva do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Diário Oficial do Estado, do sistema Compras.gov.br e dos demais canais institucionais, embora imprescindível ao cumprimento das exigências legais de publicidade, não atende, de forma isolada, ao objetivo de ampliar a divulgação dos atos oficiais junto ao mercado fornecedor e aos demais interessados. Da mesma forma, verificou-se que a contratação de agência de publicidade ou comunicação integrada seria desproporcional à necessidade identificada, por envolver serviços alheios ao objeto pretendido, enquanto o credenciamento de múltiplos veículos implicaria maior complexidade de gestão e fiscalização, sem benefício proporcional para a Administração.

7.8. A escolha da solução também encontra respaldo na experiência institucional da SUPEL, considerando as manifestações apresentadas pelas Comissões de Licitação durante a fase preparatória da contratação, as quais evidenciaram a relevância da manutenção de veículo jornalístico de grande circulação como instrumento complementar de divulgação dos atos oficiais, contribuindo para ampliar o conhecimento das oportunidades de contratação, fortalecer a transparência administrativa e favorecer a competitividade dos procedimentos licitatórios, conforme manifestações constantes dos autos.

7.9. Além dos fundamentos técnicos expostos, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços de veiculação dos atos oficiais da SUPEL, considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF e os resultados satisfatórios obtidos durante sua execução, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), evitando a descontinuidade de serviço indispensável ao regular desenvolvimento dos procedimentos administrativos e licitatórios desta Superintendência.

7.10. Quanto à forma de contratação, a solução será processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade técnica da execução, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos e a estimativa preliminar apresentada pela unidade demandante, compatível, em análise preliminar, com a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Registra-se que a unidade demandante apresentou estimativa preliminar de quantitativos e valores no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT, posteriormente complementado e retificado (Id. 75070067) durante a instrução processual e submetido à pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL-CPEAP, servindo tais informações como subsídio para o planejamento inicial da contratação, sem prejuízo da definição do valor estimado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A execução contratual deverá observar o prazo máximo de 01 (um) dia útil para disponibilização das publicações ordinárias, contado do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Administração. Excepcionalmente, quando a Administração caracterizar a urgência da demanda em razão do cumprimento de prazo legal, realização de sessão pública, determinação judicial ou outra circunstância devidamente motivada, a publicação deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) horas, contado do recebimento da solicitação formal. O envio do respectivo comprovante de publicação deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da efetiva veiculação. Eventuais inconsistências, erros materiais, omissões ou divergências imputáveis à contratada deverão ser corrigidos mediante republicação sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da ciência da notificação formal.

7.13. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conferência dos comprovantes de publicação, verificação dos prazos de execução, análise da fidelidade do conteúdo veiculado e ateste dos serviços efetivamente prestados. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a SUPEL e indicar preposto responsável pelo recebimento das demandas, acompanhamento das solicitações e solução de eventuais inconsistências.

7.14. A solução também se mostra adequada sob a perspectiva da sustentabilidade, uma vez que a disponibilização por meio digital reduz o consumo de papel, insumos gráficos e deslocamentos relacionados à distribuição física das publicações, contribuindo para a racionalização de recursos e para a redução dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Assim, a solução como um todo contempla objeto definido, execução sob demanda, remuneração por preço unitário, disponibilização digital, requisitos objetivos de desempenho, mecanismos de comprovação da execução, fiscalização contratual, aderência ao planejamento institucional e compatibilidade com a forma de contratação pretendida.

7.16. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da SUPEL, mediante Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, constitui solução tecnicamente adequada, juridicamente viável, economicamente proporcional e suficiente para atender à necessidade administrativa identificada, assegurando publicidade, transparência, continuidade, segurança jurídica e eficiência aos atos praticados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, observados os princípios da publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, procedeu-se à análise da viabilidade de participação de cooperativas na presente contratação.

8.2. Após avaliação das características do objeto, conclui-se que **não se mostra adequada a participação de cooperativas**, uma vez que a contratação pretendida consiste na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, serviço que demanda estrutura empresarial própria, capacidade operacional permanente, responsabilidade direta pela publicação das matérias e fornecimento de comprovantes formais de veiculação.

8.3. A execução do objeto exige atuação institucional centralizada, com recebimento das demandas encaminhadas pela Administração, processamento das matérias, publicação tempestiva, disponibilização eletrônica, correção de eventuais inconsistências e envio dos respectivos comprovantes, atividades que devem ser desempenhadas por pessoa jurídica responsável pelo veículo jornalístico contratado.

8.4. Além disso, o objeto não se caracteriza como prestação de serviços pelos cooperados individualmente considerados, mas como serviço vinculado à estrutura operacional de veículo de comunicação, com necessidade de responsabilização única perante a Administração quanto aos prazos, à integridade das publicações, à disponibilidade digital e à comprovação da execução.

8.5. Ademais, a admissão de cooperativas poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização

contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, controle da execução, comunicação operacional, correção de falhas e aplicação de eventuais sanções, sem demonstrar benefício concreto à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução por veículo jornalístico com estrutura própria, a responsabilização direta da futura contratada e os princípios da eficiência, segurança jurídica, continuidade, economicidade e interesse público, conclui-se pela **vedação da participação de cooperativas** na presente contratação.

9. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Em observância ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente nos arts. 47 a 49, procedeu-se à análise da possibilidade de adoção de participação exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, bem como da eventual reserva de cotas para tais empresas.

9.2. Após análise das características do objeto, verifica-se que a presente contratação possui item único, consistente na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, mediante execução sob demanda e pagamento por publicação efetivamente realizada.

9.3. Considerando que o objeto será contratado de forma una, com necessidade de padronização da execução, controle dos prazos, envio de comprovantes, responsabilização direta da contratada e fiscalização centralizada, não se mostra tecnicamente adequada a reserva de cotas, uma vez que não há divisão objetiva do item sem risco de prejuízo à gestão contratual e à uniformidade da prestação dos serviços.

9.4. Quanto à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, registra-se que sua adoção deve observar a compatibilidade com o objeto, a vantajosidade para a Administração e a existência de fornecedores aptos em número suficiente, de forma a não comprometer a competitividade, a eficiência da contratação e a adequada execução contratual.

9.5. No caso concreto, por se tratar de contratação de veículo jornalístico de grande circulação estadual, a restrição da disputa exclusivamente a ME/EPP pode limitar indevidamente o universo de potenciais interessados, especialmente diante da necessidade de comprovação de alcance estadual, estrutura operacional para publicação tempestiva, disponibilização digital e fornecimento de comprovantes formais de veiculação.

9.6. Ressalta-se, contudo, que a presente medida não impede a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que possuam capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, permanecendo assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

9.7. Dessa forma, deixa-se de aplicar a participação exclusiva e a reserva de cotas para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que, no caso concreto, tais mecanismos poderão representar prejuízo à competitividade, à padronização da execução, à eficiência da contratação e ao conjunto do objeto pretendido.

10. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a definição acerca da possibilidade de participação de pessoa física deve considerar a natureza do objeto, os requisitos técnicos necessários à execução, a estrutura operacional exigida e a capacidade de atendimento regular da demanda administrativa.

10.2. No presente caso, entende-se **não ser adequada a participação de pessoa física**, uma vez que o objeto consiste na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, o que exige estrutura empresarial mínima, regularidade jurídica, capacidade operacional, meio de publicação ativo, alcance público compatível com a finalidade da contratação e emissão de comprovantes formais de publicação.

10.3. A execução do objeto demanda que a contratada possua condições técnicas e operacionais

para receber as matérias encaminhadas pela Administração, realizar a publicação no prazo estabelecido, disponibilizar o conteúdo por meio digital, comprovar a veiculação realizada e corrigir eventuais inconsistências, quando necessário. Tais obrigações se vinculam à atuação de veículo jornalístico regularmente constituído, não se compatibilizando com a prestação isolada por pessoa física.

10.4. Além disso, a contratação tem por finalidade assegurar publicidade, transparência, segurança jurídica e ampla divulgação dos atos oficiais da Administração, razão pela qual a contratada deverá demonstrar atuação regular no ramo pertinente ao objeto, compatibilidade entre sua atividade econômica e a execução contratual, bem como capacidade de atendimento contínuo das demandas da SUPEL.

10.5. Dessa forma, a vedação à participação de pessoa física mostra-se justificada pela própria natureza da solução pretendida, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária à adequada execução do objeto, à segurança jurídica das publicações e à fiscalização contratual.

10.6. Assim, conclui-se pela **não admissão de participação de pessoa física** na presente contratação, devendo o certame ser direcionado a pessoa jurídica que atue no ramo compatível com o objeto, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, publicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida a partir das informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 53/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73316991), complementadas pela Informação Complementar nº 8/2026/SUPEL-NCONT (Id. 73870483), pela respectiva retificação (Id. 75070067) e pelo Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), considerando a necessidade institucional da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL de manter a divulgação regular de seus atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação e alcance estadual, com disponibilização por meio digital.

11.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sempre que possível. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 orienta que o planejamento da contratação deve ser instruído com elementos suficientes para demonstrar a adequação entre a necessidade administrativa, o dimensionamento do objeto e a futura execução contratual.

11.3. Para o presente caso, a unidade demandante estimou a necessidade de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais com base no histórico de utilização do serviço, considerando os quantitativos efetivamente executados no Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF, a média de publicações realizadas, a continuidade das atividades institucionais da SUPEL, o volume ordinário de procedimentos licitatórios e administrativos, bem como a projeção das necessidades para o novo período contratual, conforme demonstrado no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020).

11.4. A estimativa encontra-se consolidada da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada
01	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190

11.5. O quantitativo estimado possui natureza meramente referencial e não implica obrigação de consumo integral pela Administração, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda, conforme a efetiva necessidade de publicação dos atos oficiais ao longo da vigência contratual. Assim, o pagamento deverá corresponder apenas às publicações efetivamente solicitadas, realizadas e devidamente comprovadas pela contratada.

11.6. Considerando a natureza da demanda, o quantitativo pode sofrer variações durante a execução contratual, pois está diretamente vinculado ao volume de processos licitatórios, procedimentos administrativos, contratações, atos decisórios e comunicações institucionais produzidos pela SUPEL. Por essa razão, a adoção de quantitativo anual estimado revela-se a forma mais adequada para o planejamento, permitindo compatibilizar a contratação com a demanda real da Administração, sem gerar contratação excessiva ou insuficiente.

11.7. A memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo estimado encontra-se demonstrada na documentação que instrui a fase preparatória da contratação, especialmente no Relatório de Execução do Termo de Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF (Id. 74822020), no qual constam os elementos considerados pela unidade demandante para projeção da necessidade administrativa.

11.8. Dessa forma, a estimativa de 1.190 publicações anuais mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, com o histórico de execução contratual, com a dinâmica operacional da SUPEL e com a projeção das necessidades para o novo período contratual, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

11.9. Conclui-se, portanto, que o quantitativo estimado mostra-se tecnicamente adequado e suficientemente fundamentado, encontrando respaldo na documentação produzida durante a fase preparatória da contratação, especialmente na memória de cálculo e no histórico de execução contratual, assegurando a continuidade da veiculação dos atos oficiais da SUPEL, sem prejuízo do controle da execução contratual, da fiscalização administrativa e do pagamento restrito aos serviços efetivamente prestados e comprovados.

12. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, passíveis de descrição clara e precisa no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.2. A prestação dos serviços de veiculação de atos oficiais em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, constitui atividade amplamente ofertada no mercado, não demandando metodologia singular de execução nem o emprego de tecnologia exclusiva, possibilitando a definição objetiva dos requisitos técnicos necessários à adequada execução contratual.

12.3. Adicionalmente, o objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, considerando que sua interrupção pode comprometer a publicidade dos atos administrativos, a transparência da atuação administrativa, a regularidade dos procedimentos licitatórios e o cumprimento de exigências legais relacionadas à divulgação oficial de atos da Administração Pública.

12.4. Dessa forma, a contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024 aplicáveis aos serviços comuns de natureza contínua.

13. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. DO LOCAL:

13.1.1. Os serviços deverão ser prestados mediante veiculação dos atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização em meio digital, conforme demanda formal encaminhada pela Administração.

13.1.2. Por se tratar de serviço de veiculação de publicações oficiais, a execução ocorrerá predominantemente em ambiente digital, por meio dos canais próprios da contratada, sem necessidade de alocação de equipe nas dependências da SUPEL.

13.1.3. As solicitações de publicação, o envio dos conteúdos, as confirmações de recebimento, os comprovantes de veiculação e demais comunicações operacionais deverão ocorrer por meio eletrônico indicado pela Administração, sem prejuízo de outros meios formais eventualmente definidos pela fiscalização contratual.

13.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.3. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao recebimento provisório e definitivo de serviços, bem como as disposições contratuais e as regras de fiscalização previstas no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.4. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato, após a execução de cada demanda ou ao final do período de referência definido para faturamento, mediante conferência da publicação efetivamente realizada, do conteúdo veiculado, da data de publicação, da disponibilização em meio digital e do respectivo comprovante formal apresentado pela contratada.

13.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização competente, desde que comprovada a regular execução das publicações solicitadas.

13.6. Para fins de recebimento e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os comprovantes de veiculação das publicações realizadas, contendo identificação do veículo jornalístico, data da publicação, conteúdo veiculado, meio de disponibilização digital e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

13.7. Caso sejam constatadas falhas, divergências ou desconformidades, tais como publicação em desacordo com o conteúdo encaminhado, ausência de veiculação, erro material, atraso injustificado, indisponibilidade do comprovante ou inconsistência nas informações apresentadas, a contratada será formalmente notificada para promover a correção ou republicação no prazo máximo de até 01 (um) dia útil contado da notificação da fiscalização.

13.8. Enquanto não sanadas as irregularidades, poderá ser suspenso o recebimento definitivo e o pagamento correspondente, sem prejuízo de glosa total ou parcial dos valores faturados e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de falhas posteriormente identificadas, pela fidelidade do conteúdo publicado, pela comprovação da veiculação e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

14. **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, encaminhada à contratada por meio eletrônico ou outro canal oficialmente definido pela fiscalização contratual, contendo o conteúdo a ser publicado e as informações necessárias à sua veiculação.

14.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado do envio realizado pela Administração.

14.3. Recebida a solicitação, a publicação deverá ser realizada no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado da confirmação de recebimento da demanda pela contratada, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização em meio digital, observadas todas as condições técnicas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto da contratação.

14.4. A contratada deverá assegurar a integral fidelidade entre o conteúdo encaminhado pela Administração e o conteúdo efetivamente publicado, responsabilizando-se por quaisquer erros de transcrição, diagramação, omissões, alterações indevidas, falhas de formatação ou inconsistências que possam comprometer a integridade, a publicidade, a transparência ou a finalidade do ato administrativo veiculado, sendo vedada a realização de qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização contratual.

14.5. Após a efetiva publicação, a contratada deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, o respectivo comprovante de veiculação, contendo, no mínimo, a identificação do veículo jornalístico, a data da publicação, o conteúdo veiculado, o endereço eletrônico para acesso direto ao material publicado e, sempre que possível, arquivo digital da publicação ou outro documento apto a comprovar de forma inequívoca a execução do serviço.

14.6. A contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade e rastreabilidade das

publicações realizadas durante toda a vigência contratual, mantendo os respectivos registros e comprovantes acessíveis para consulta, verificação e auditoria sempre que solicitado pela Administração.

14.7. Verificada falha imputável à contratada que comprometa a validade, a integridade, a publicidade ou a adequada divulgação do ato administrativo, esta deverá promover a respectiva correção ou republicação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado da notificação emitida pela fiscalização contratual.

14.8. A correção ou republicação não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos decorrentes da falha verificada, nem impede a adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas aplicáveis.

14.9. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo recebimento das demandas, acompanhamento da execução contratual, interlocução com a fiscalização e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados perante a Administração.

14.10. O descumprimento dos prazos, condições de execução ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e do respectivo instrumento contratual.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços – SUPEL-CPEAP, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, observando metodologia baseada na utilização de múltiplas fontes de pesquisa, análise estatística dos dados coletados e critérios técnicos de validação.

15.2. Conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços (Id. 75509095), a estimativa foi construída a partir da coleta de dados no Banco de Preços Públicos, com aplicação de tratamento estatístico, análise de dispersão e expurgo de valores atípicos, assegurando a confiabilidade, a fidedignidade e a aderência dos valores às condições praticadas no mercado.

15.3. Com base nos dados consolidados no Quadro Estimativo de Preços (Id. 75606356), foram apurados os seguintes valores de referência:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Anual Estimado	Valor Total Estimado por 60 meses
1	Veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, compreendendo avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse institucional, em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, disponibilizado por meio digital.	Serviço/Publicação	1.190	R\$ 50,61	R\$ 60.225,90	R\$ 301.129,50

15.4. O valor unitário estimado para cada publicação corresponde a R\$ 50,61 (cinquenta reais e sessenta e um centavos).

15.5. O valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 60.225,90 (sessenta mil

duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), considerando a estimativa de 1.190 (mil cento e noventa) publicações anuais e a vigência contratual inicialmente prevista de 12 (doze) meses.

15.6. Para fins exclusivamente de planejamento, considerando a possibilidade de prorrogações sucessivas da contratação, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, projeta-se o **valor de R\$ 301.129,50 (trezentos e um mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos) para o período máximo de 60 (sessenta) meses**, sem que tal projeção represente obrigação de prorrogação ou de execução integral desse montante.

15.7. A proposta deverá indicar o valor unitário por publicação e o correspondente valor total estimado para o quantitativo anual previsto neste Termo de Referência, observando-se o critério de julgamento estabelecido para a contratação. O valor unitário será utilizado como parâmetro para a execução contratual, faturamento, fiscalização, pagamento dos serviços efetivamente prestados e eventual aplicação de glosas.

15.8. Os valores estimados refletem a realidade do mercado, apresentando aderência às condições praticadas em contratações públicas similares, conforme evidenciado na análise crítica constante do relatório técnico, o qual atesta a adequação metodológica, a consistência dos dados e a ausência de distorções relevantes.

15.9. Por fim, destaca-se que os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que demandará as publicações de acordo com suas necessidades efetivas, observada a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e os limites estabelecidos no contrato.

16. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta da seguinte programação orçamentária, conforme Declaração de Adequação Financeira (Id. 75664698):

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
11008	04.122.1015.2087	1.500.0.00001	33.90.39

17. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 19 a 28 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

17.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, a proposta da contratada e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com a finalidade de assegurar a regular execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a fidelidade das publicações, a conformidade dos comprovantes apresentados e a adequada instrução dos processos de pagamento.

17.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, admitidos outros meios formais definidos pela fiscalização contratual, desde que assegurada a rastreabilidade das solicitações, confirmações, notificações e demais atos relacionados à execução do objeto.

17.5. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração, recebimento das demandas, acompanhamento da execução contratual, solução de inconsistências e atendimento às solicitações do gestor e da fiscalização durante toda a vigência do contrato.

17.6. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, controlar a vigência e os prazos contratuais, supervisionar a atuação da fiscalização, receber as informações necessárias ao processamento de pagamentos, adotar providências quanto a prorrogações, alterações, glosas, sanções e demais medidas administrativas necessárias à adequada gestão do contrato.

17.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, conferir as publicações

realizadas, verificar o cumprimento dos prazos de publicação e de envio dos comprovantes, analisar a fidelidade entre o conteúdo encaminhado pela SUPEL e o conteúdo efetivamente publicado, registrar ocorrências, solicitar correções ou republicações, indicar glosas quando cabíveis e realizar o recebimento provisório dos serviços.

17.8. Para fins de fiscalização, deverão ser conferidos, no mínimo: a solicitação formal encaminhada pela Administração, a confirmação de recebimento pela contratada, a data da publicação, o conteúdo veiculado, o endereço eletrônico de acesso, o comprovante de publicação, o quantitativo executado e a compatibilidade entre os serviços prestados e os valores cobrados.

17.9. Constatada falha, atraso, ausência de publicação, publicação em desacordo com o conteúdo encaminhado, inconsistência no comprovante ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência ou o contrato, a fiscalização notificará a contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo de glosa, não ateste da despesa enquanto perdurar a irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, pela correção de falhas, pela fidelidade das publicações, pela comprovação da veiculação e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

17.11. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, especialmente solicitações de publicação, comprovantes de veiculação, notificações, justificativas, correções, republicações, glosas, atestos, pagamentos e demais documentos necessários à regular gestão contratual.

17.12. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo o pagamento ficar condicionado à efetiva comprovação da execução, ao atesto da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

17.13. A eventual prorrogação contratual deverá ser previamente justificada, demonstrando-se a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução, a compatibilidade dos preços e o interesse público na continuidade dos serviços, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. O modelo de gestão ora definido deverá ser aplicado de forma compatível com a natureza do objeto, consistente na veiculação de atos oficiais da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, não se aplicando exigências próprias de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, obras, serviços de engenharia ou fornecimento de bens.

17.15. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar à Administração, sem ônus adicional, quando solicitado, o acervo digital das publicações realizadas durante a execução do contrato, contendo os respectivos comprovantes de veiculação e demais registros eletrônicos relacionados ao objeto contratual que estejam sob sua guarda.

18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. A presente contratação será processada por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observadas as atualizações legais aplicáveis e a instrução processual correspondente.

18.2. A adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela natureza comum do objeto, pela baixa complexidade técnica da execução, pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade, bem como pelo valor anual estimado da contratação, compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor.

18.3. O objeto consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais da SUPEL, mediante execução sob demanda e pagamento por publicação efetivamente realizada e devidamente atestada pela fiscalização contratual.

18.4. A utilização da forma eletrônica busca assegurar maior transparência, competitividade,

economicidade, celeridade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que o objeto será contratado em item único, com unidade de medida definida por publicação, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.6. A contratação ficará condicionada à regular instrução do procedimento de contratação direta, à comprovação da estimativa de preços, à demonstração da vantajosidade, à existência de disponibilidade orçamentária, à habilitação do fornecedor e ao cumprimento das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nos instrumentos que regerem a contratação.

19. PROPOSTAS

19.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a descrição do serviço ofertado, o valor unitário por publicação e o valor total estimado para o quantitativo anual previsto neste Termo de Referência, observadas as especificações, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas para a contratação.

19.2. O serviço ofertado deverá corresponder à veiculação de atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, incluindo o recebimento da matéria, publicação, disponibilização eletrônica e fornecimento do respectivo comprovante de veiculação.

19.3. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e operacionais, custos de publicação, disponibilização digital, emissão de comprovantes, suporte, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento ou pleito de acréscimo a esse título.

19.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos prazos, condições e padrões definidos pela Administração.

19.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa constante do Aviso de Contratação Direta.

19.6. O julgamento da proposta será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de item único, com unidade de medida definida por publicação, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.7. Da verificação da conformidade do veículo jornalístico indicado:

19.7.1. Para fins de verificação da conformidade da proposta com as especificações do objeto, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar a documentação destinada à comprovação do atendimento aos requisitos de grande circulação e alcance estadual previstos no item **24.5.2 (Requisitos de grande circulação e alcance estadual) deste Termo de Referência**.

I - A documentação será apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação ou no Aviso de Contratação Direta.

II - A verificação será realizada exclusivamente em relação ao veículo jornalístico indicado na proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

III - A aceitação da proposta ficará condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no item **24.4.2 (Requisitos de grande circulação e alcance estadual) deste Termo de Referência**.

19.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto, apresentarem valores inexequíveis, contiverem condicionantes incompatíveis com este Termo de Referência ou não contemplarem os custos necessários à execução integral dos serviços.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

20.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

20.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.
- c) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO. (0051385322).

20.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos

serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

20.4. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

20.4.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.5. DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

20.5.1. Para fins de verificação das condições de participação e habilitação do licitante, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 14, inciso III, 63 e 91, bem como a regulamentação estadual aplicável.

20.5.2. Serão objeto de consulta, dentre outros sistemas oficiais:

- a) Certidão Negativa Correccional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificação de eventuais impedimentos ou sanções aplicáveis;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo os cadastros de inidoneidade, inhabilitação, suspensão e demais registros de sanções disponíveis;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, mantido pelo Estado de Rondônia.

20.5.3. A existência de registro impeditivo vigente em qualquer dos cadastros mencionados, que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, constituirá motivo para inhabilitação do licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

20.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.6.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

20.6.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá dizer respeito ao desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades com os itens do objeto desta licitação.

20.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o atestado que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do fornecimento objeto dessa solicitação;

20.6.4. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;
- b) Nome, função e contato do signatário do documento;
- c) Descrição detalhada do objeto executado;
- d) Quantidade do serviço prestado;

e) Local da execução do contrato;

f) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

20.6.5. No caso de atestados de entidades privadas, estes deverão ser emitidos em papel timbrado, contendo identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, e demais elementos que permitam a verificação da veracidade e autenticidade pela Administração.

20.7. **DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.10. A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência junto à entidade emitente.

20.11. Será exigida declaração formal da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.12. A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

20.13. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

20.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.15. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou Edital, serão inabilitadas.

21. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1. Quanto à formalização do instrumento contratual, cumpre tecer o seguinte apontamento,

observando-se o elenco nos seguintes artigos da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

21.2. No caso sob análise, considerando a natureza contínua do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de operacionalização do programa de estágio, verifica-se a existência de obrigações futuras, execução prolongada no tempo e necessidade de acompanhamento sistemático da execução contratual, circunstâncias que tornam obrigatória a formalização por meio de Termo de Contrato.

21.3. Dessa forma, será celebrado instrumento contratual com prazo de vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

21.4. O fornecedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para assinatura do contrato, contado a partir da sua notificação para assinatura.

22. VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção regular das atividades administrativas da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL e decorrer de necessidade permanente ou prolongada de divulgação dos atos administrativos e licitatórios produzidos no exercício de suas competências institucionais.

22.2. A natureza contínua do serviço decorre da necessidade recorrente de publicação de avisos de licitação, resultados de julgamento, homologações, revogações, extratos contratuais, atas de registro de preços, comunicados institucionais e demais matérias de interesse da SUPEL, cuja demanda se projeta ao longo do tempo e cuja interrupção poderá comprometer a adequada publicidade, transparência e continuidade dos procedimentos administrativos e licitatórios conduzidos pela Superintendência.

22.3. O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que demonstradas, previamente a cada prorrogação, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução contratual, a existência de disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração.

22.4. A possibilidade de prorrogação decorre da caracterização do objeto como serviço contínuo e observará o disposto nos arts. **106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e nas demais normas aplicáveis.

22.5. Nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até **5 (cinco) anos**, desde que a autoridade competente ateste a vantagem econômica da contratação plurianual e sejam observadas, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

22.6. A opção administrativa pelo limite de **60 (sessenta) meses** insere-se na faculdade conferida pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que tal previsão constitua obrigação de prorrogação, permanecendo cada prorrogação condicionada à avaliação de conveniência, oportunidade e vantajosidade pela Administração. O art. 107 admite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste a manutenção da vantajosidade da contratação.

22.7. A Administração deverá verificar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados ao contrato e a vantagem de sua manutenção, podendo extingui-lo, sem ônus, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as condições estabelecidas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.8. A prorrogação contratual estará condicionada, ainda, à manutenção das condições de

habilitação da CONTRATADA, à adequada execução do objeto, à inexistência de impedimento legal, à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

22.9. A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual, podendo, quando legalmente cabível, ser substituído por outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

23.1. Considerando a natureza contínua do serviço e a possibilidade de prorrogação contratual, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida para o reajustamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e do Decreto Estadual nº 25.829/2021.

23.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido o reajuste em sentido estrito, mediante aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, destinado a refletir a variação efetiva dos custos da contratação, conforme art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.3. Para fins de reajuste, será adotado o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 25.829/2021.

23.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme art. 154, § 8º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.5. O reajuste dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo correspondente, cabendo à Administração verificar a regularidade do pedido, a observância do interregno mínimo e a compatibilidade com o índice contratualmente previsto.

23.6. Caso haja prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajuste antes da formalização da prorrogação, ou no respectivo termo aditivo, sob pena de preclusão, nos termos do art. 154, § 3º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.7. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado após a extinção do contrato.

23.8. Havendo revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos deverão ser considerados na análise do reajuste, a fim de evitar sobreposição indevida dos institutos, conforme art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.9. Deverão ser excluídas do cálculo do reajuste eventuais parcelas cuja execução esteja atrasada por culpa da CONTRATADA, conforme art. 154, § 5º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

23.10. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de aquisição do direito pela CONTRATADA, desde que regularmente requerido e aprovado pela Administração.

23.11. A Administração poderá negociar os preços contratados, especialmente quando identificada redução dos valores praticados no mercado para serviços similares, de modo a preservar a vantajosidade da contratação.

23.12. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, conforme o caso.

23.13. As alterações unilaterais poderão ocorrer quando houver necessidade de modificação das especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração, ou quando necessária a alteração do valor contratual em razão de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

23.14. Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.15. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser formalizados por termo aditivo, precedidos de justificativa técnica, demonstração da necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária quando houver aumento de despesa, e observância dos limites legais aplicáveis.

23.16. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite

estabelecido no caput do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do § 2º, inciso II, do referido dispositivo, desde que devidamente formalizadas e justificadas.

23.17. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, nem descaracterizar a contratação originalmente pactuada, devendo ser preservadas as condições de habilitação, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade estabelecer as condições mínimas necessárias para que a solução pretendida atenda adequadamente à necessidade administrativa identificada, assegurando a prestação dos serviços de publicação oficial com qualidade, tempestividade, segurança, ampla divulgação e conformidade legal.

24.2. Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória deve contemplar os elementos técnicos, mercadológicos e de gestão capazes de interferir na contratação. Do mesmo modo, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 orienta que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

24.3. Considerando que o objeto envolve a publicação de atos administrativos e licitatórios da SUPEL em veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para veicular as matérias encaminhadas pela Administração de forma célere, íntegra e acessível ao público em geral.

24.4. Assim, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

24.5. Os requisitos a seguir foram definidos com base nas manifestações apresentadas pelas Comissões de Licitação da SUPEL, na experiência obtida durante a execução do Contrato nº 04/2025/SUPEL-CAF e na necessidade de assegurar que a futura contratação atenda efetivamente ao interesse público, sem impor restrições indevidas à competitividade.

24.5.1. Requisitos técnicos da publicação

24.5.1.1. A contratada deverá disponibilizar veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com acesso público, amplo e irrestrito às publicações oficiais realizadas, permitindo a consulta das matérias veiculadas por cidadãos, fornecedores, órgãos de controle e demais interessados.

24.5.1.2. As publicações deverão ocorrer com disponibilização por meio digital, em seção própria ou espaço equivalente destinado à divulgação de editais, classificados, avisos oficiais ou matérias institucionais, devendo ser garantida a identificação do conteúdo publicado, da data e do horário de disponibilização.

24.5.2. Requisitos de grande circulação e alcance estadual

24.5.2.1. O veículo jornalístico indicado para a execução do objeto deverá possuir natureza informativa, disponibilização regular de conteúdo em meio digital, acesso público às matérias veiculadas e efetiva capacidade de difusão no Estado de Rondônia, de modo a ampliar a publicidade dos atos oficiais da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL junto ao mercado fornecedor, aos órgãos de controle, à sociedade e aos demais potenciais interessados.

24.5.2.2. Para fins desta contratação, considera-se:

I - **veículo jornalístico de grande circulação:** o veículo de comunicação de natureza jornalística que produza e disponibilize regularmente conteúdo informativo ao público em geral, possua audiência efetiva e capacidade de difusão das matérias publicadas para além de ambiente exclusivamente interno, institucional, corporativo ou restrito a usuários previamente cadastrados;

II - **alcance estadual:** a capacidade demonstrada de disponibilização e difusão do conteúdo jornalístico a usuários localizados no Estado de Rondônia, inclusive em municípios distintos daquele em que esteja situada a sede ou o domicílio empresarial do veículo.

24.5.2.3. A caracterização da grande circulação e do alcance estadual não decorrerá exclusivamente da possibilidade técnica de acesso ao sítio eletrônico a partir de qualquer localidade, devendo ser

demonstrada a existência de audiência efetiva ou de difusão do conteúdo jornalístico no território do Estado de Rondônia.

24.5.2.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, documentação idônea e objetivamente verificável destinada a comprovar que o veículo jornalístico indicado para a execução do objeto atende aos requisitos previstos nesta cláusula.

24.5.2.5. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, isolada ou conjuntamente:

- I - relatório de audiência ou de tráfego eletrônico do sítio do veículo jornalístico;
- II - relatório contendo dados relativos a acessos, visualizações, visitantes ou usuários;
- III - relatório ou demonstrativo da origem geográfica dos acessos, apto a evidenciar audiência localizada no Estado de Rondônia;
- IV - relatório emitido por ferramenta de análise ou medição de audiência, tráfego ou desempenho digital;
- V - documento emitido por entidade, empresa ou plataforma independente de medição de audiência;
- VI - relatório extraído de ferramenta própria de monitoramento do veículo, desde que contenha informações suficientes para identificar o veículo, o período analisado, a fonte dos dados e a abrangência territorial demonstrada;
- VII - outros documentos tecnicamente idôneos e verificáveis que comprovem, de maneira objetiva, a grande circulação e o alcance estadual exigidos.

24.5.2.6. Não será exigida a apresentação cumulativa de todos os documentos relacionados no item anterior, devendo a análise considerar o conjunto dos elementos apresentados e sua aptidão para demonstrar o atendimento ao requisito.

24.5.2.7. Os relatórios ou demonstrativos apresentados deverão, sempre que aplicável:

- I - identificar o veículo jornalístico a que se referem;
- II - indicar a ferramenta, a plataforma, a fonte ou a metodologia utilizada para a obtenção dos dados;
- III - informar o período a que correspondem os dados apresentados;
- IV - permitir a identificação de audiência ou acessos localizados no Estado de Rondônia;
- V - possibilitar a conferência das informações pela Administração.

24.5.2.8. Os documentos deverão corresponder, preferencialmente, a período compreendido nos 12 meses anteriores à convocação, admitindo-se período diverso quando devidamente justificado e desde que as informações apresentadas permaneçam aptas a demonstrar a situação atual do veículo jornalístico.

24.5.2.9. Não será exigido quantitativo mínimo predeterminado de acessos, visitantes, usuários ou municípios alcançados, diante da ausência de parâmetro específico previamente fundamentado em pesquisa de mercado, preservando-se a razoabilidade, a proporcionalidade, a isonomia e a competitividade da contratação.

24.5.2.10. Não serão considerados suficientes, isoladamente:

- I - a mera declaração da licitante de que o veículo possui grande circulação ou alcance estadual;
- II - a simples apresentação do endereço eletrônico do veículo;
- III - a demonstração exclusiva de que o sítio eletrônico pode ser acessado a partir de qualquer localidade;

IV - a existência de perfil em rede social desacompanhado de informações objetivas sobre audiência, alcance ou origem geográfica dos usuários;

V - documento que não permita identificar sua fonte, o período de referência ou sua vinculação com o veículo jornalístico indicado.

24.5.2.11. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade, a atualidade e a suficiência dos elementos apresentados, inclusive mediante consulta às plataformas indicadas e solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares destinados a comprovar condição preexistente à data da convocação.

24.5.2.12. A diligência não poderá ser utilizada para constituir posteriormente requisito que não estivesse atendido na data da convocação.

24.5.2.13. A análise será realizada de forma objetiva e fundamentada, considerando a aptidão do conjunto documental para demonstrar que o veículo possui audiência efetiva e capacidade de difusão de conteúdo jornalístico no Estado de Rondônia, vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos nos documentos da contratação.

24.5.2.14. A exigência tem por finalidade assegurar que a contratação resulte em efetiva ampliação da publicidade dos atos oficiais da SUPEL, evitando que o requisito seja atendido apenas formalmente pela indicação de página eletrônica acessível ao público, mas desprovida de audiência ou difusão demonstrável no território estadual.

24.5.3. **Requisitos de tempestividade**

24.5.3.1. Considerando que as publicações objeto da contratação estão diretamente relacionadas à divulgação de procedimentos licitatórios, extratos contratuais, atas de registro de preços e demais atos administrativos sujeitos à publicidade oficial, a futura contratada deverá possuir estrutura operacional apta a receber, processar e disponibilizar as matérias encaminhadas pela SUPEL de forma tempestiva.

24.5.3.2. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, as publicações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Administração.

Excepcionalmente, quando a Administração identificar a necessidade de publicação urgente em razão do cumprimento de prazo legal, determinação judicial, decisão administrativa, realização de sessão pública ou outra circunstância devidamente motivada que exija divulgação imediata do ato, a publicação deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **03 (três) horas**, contado do recebimento da solicitação formal, hipótese que deverá ser expressamente identificada pela Contratante no momento do encaminhamento da demanda.

24.5.3.3. Os prazos estabelecidos neste item visam assegurar a continuidade das atividades institucionais da SUPEL, a observância dos cronogramas administrativos e dos prazos legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, garantindo que as publicações ordinárias sejam realizadas em tempo adequado e que as demandas urgentes recebam tratamento célere quando a imediata divulgação do ato se mostrar indispensável ao interesse público, em observância aos princípios da eficiência, publicidade e celeridade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.4. **Requisitos de comprovação da publicação**

24.5.4.1. Após a efetiva veiculação da matéria, a contratada deverá encaminhar à SUPEL, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, o respectivo comprovante de publicação, contendo, no mínimo:

I - arquivo digital da matéria publicada em formato PDF;

II - endereço eletrônico (URL) para acesso direto à publicação;

III - identificação da data da publicação;

IV - demais elementos que permitam verificar a autenticidade, integridade e disponibilidade do conteúdo divulgado.

24.5.4.2. A exigência visa garantir a adequada fiscalização contratual, a comprovação da execução dos serviços prestados e a correta instrução dos processos administrativos que dependam da demonstração da publicidade realizada.

24.5.5. Requisitos de integridade e correção das publicações

24.5.5.1. A contratada deverá assegurar a reprodução fiel do conteúdo encaminhado pela Administração, responsabilizando-se pela integridade das informações publicadas.

24.5.5.2. Verificada qualquer inconsistência, erro material, omissão ou divergência imputável à contratada, esta deverá promover a correção e republicação da matéria, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ciência da notificação formal emitida pela fiscalização contratual.

24.5.6. Requisitos de execução sob demanda

24.5.6.1. Os serviços serão prestados conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante solicitação da SUPEL, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

24.5.6.2. Tal requisito decorre da natureza variável da demanda, uma vez que a quantidade de publicações depende do volume de processos licitatórios, atos administrativos, resultados, suspensões, revogações, homologações, extratos e demais comunicações oficiais produzidas ao longo da vigência contratual.

24.5.7. Requisitos de habilitação e regularidade

24.5.7.1. A futura contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

24.5.7.2. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência com o objeto, podendo compreender comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de publicação de atos oficiais, publicidade legal ou veiculação de matérias em veículo jornalístico de grande circulação.

24.5.8. Requisitos de sustentabilidade

24.5.8.1. Por se tratar de publicação exclusivamente em meio digital, a solução contribui para a redução do uso de papel, insumos gráficos, transporte e descarte de materiais impressos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.8.2. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto, especialmente quanto à utilização de meios eletrônicos, racionalização de recursos e redução de impactos ambientais.

24.5.9. Requisitos de fiscalização e gestão contratual

24.5.9.1. A execução dos serviços deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação dos comprovantes de publicação, conferência dos prazos, análise da fidelidade do conteúdo veiculado e ateste dos serviços efetivamente prestados.

24.5.9.2. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a SUPEL, bem como indicar preposto responsável pelo recebimento das demandas, acompanhamento das solicitações e solução de eventuais inconsistências durante a execução contratual.

24.6. Diante do exposto, os requisitos acima se mostram necessários e proporcionais à natureza do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, observadas as peculiaridades do objeto, e a necessidade administrativa identificada durante a fase preparatória, servindo como parâmetros mínimos para garantir que a futura contratação atenda ao interesse público com eficiência, segurança jurídica, transparência e economicidade.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

25.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140

da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

25.2. **DA CONTRATADA:**

25.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer

natureza.

m) Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;

u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;

v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

25.3. **DECLARAÇÕES:**

25.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

26. **GARANTIA CONTRATUAL**

26.1. Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de prejuízo ao erário e a possibilidade de acompanhamento contínuo pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução contratual a terceiros, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas perante a Administração.

27.2. A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto, que está diretamente vinculada à estrutura operacional, à circulação e à disponibilização digital do veículo jornalístico contratado, cabendo à contratada responder integralmente pela publicação das matérias, cumprimento dos prazos e fornecimento dos respectivos comprovantes de veiculação.

27.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações cabíveis.

28. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS - LGPD

28.1. Segurança da informação:

28.1.1. A contratada deverá adotar medidas de segurança técnica e administrativa adequadas para proteger os dados tratados contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou difusão, observando as diretrizes da ISO/IEC 27001 e demais normas aplicáveis.

28.2. Confidencialidade:

28.2.1. Deverá ser mantido sigilo absoluto sobre o conteúdo dos atos administrativos enviados para publicação até o momento de sua efetiva veiculação. A contratada e seus prepostos assinarão termo de confidencialidade, sendo vedado dar publicidade antecipada ou extraoficial a qualquer documento recebido da SUPEL/RO.

28.3. Proteção de dados pessoais:

28.3.1. A contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Como operadora de dados, a contratada deve garantir que o tratamento de dados pessoais contidos nos editais e publicações (como nomes, CPFs e endereços de assistidos ou servidores) limite-se estritamente à finalidade de dar publicidade oficial aos atos, adotando medidas de segurança para evitar vazamentos de bases de dados.

28.4. Direitos autorais:

28.4.1. Embora os atos oficiais da Administração Pública não sejam objeto de proteção como direito autoral, conforme art. 8º, IV da Lei nº 9.610/1998, a contratada deverá assegurar a legalidade de toda a plataforma tecnológica, elementos gráficos, fontes e softwares utilizados para a diagramação e disponibilização do jornal digital.

28.4.2. A contratada será integralmente responsável por garantir que sua plataforma e métodos de distribuição não infrinjam quaisquer direitos autorais, patentes ou registros de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventuais prejuízos, honorários advocatícios e custas decorrentes de processos judiciais ou administrativos iniciados contra a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO por violação de propriedade intelectual da contratada.

28.4.3. Todos os custos decorrentes de licenciamento de sistemas de gestão de publicações, certificados digitais para autenticação das edições e demais autorizações necessárias para a prestação do serviço correrão por conta exclusiva da contratada.

29. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto em seu art. 5º, bem como das diretrizes de planejamento estabelecidas no Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração deve avaliar, sempre que cabível, os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida, considerando a natureza do objeto, sua forma de execução e o ciclo de vida da contratação.

29.2. No presente caso, a solução consiste na contratação de veículo jornalístico de grande circulação no Estado de Rondônia, com disponibilização por meio digital, para veiculação de atos oficiais

da SUPEL. Trata-se, portanto, de objeto predominantemente intelectual e operacional, cuja execução não envolve fornecimento de bens físicos à Administração, instalação de equipamentos, geração direta de resíduos, obras, transporte de materiais ou utilização intensiva de recursos naturais.

29.3. Sob a perspectiva ambiental, a solução apresenta baixo potencial de impacto, especialmente porque a disponibilização das publicações por meio digital reduz a necessidade de impressão física, consumo de papel, tintas, insumos gráficos, embalagens, logística de distribuição e posterior descarte de exemplares impressos. Assim, a forma digital de disponibilização contribui para a racionalização de recursos e para a redução de impactos associados ao ciclo tradicional de produção e circulação de material impresso.

29.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, verifica-se que a contratação envolve, basicamente, as etapas de recebimento da matéria, processamento do conteúdo, veiculação em plataforma jornalística, disponibilização digital, emissão de comprovante de publicação e arquivamento documental nos autos. Tais etapas não demandam, em regra, consumo significativo de recursos materiais pela Administração, restringindo-se à utilização de meios eletrônicos de comunicação e armazenamento.

29.5. A disponibilização eletrônica das publicações também contribui para a desmaterialização dos procedimentos administrativos, permitindo que o envio das matérias, o recebimento dos comprovantes, o acompanhamento da execução contratual e o arquivamento da documentação ocorram integralmente por meios digitais, em consonância com as diretrizes de modernização administrativa, racionalização de recursos e transformação digital adotadas pela Administração Pública.

29.6. Ainda assim, deverão ser observadas práticas administrativas sustentáveis durante a execução contratual, tais como:

- a) priorização do envio e recebimento de matérias, comprovantes e comunicações por meio eletrônico;
- b) manutenção dos comprovantes de publicação em formato digital, evitando impressões desnecessárias;
- c) utilização racional dos recursos tecnológicos e documentais relacionados à execução contratual;
- d) exigência de republicação sem ônus à Administração apenas quando houver erro, omissão ou inconsistência imputável à contratada, evitando retrabalho e desperdício;
- e) adoção de fluxo eletrônico de controle, ateste e arquivamento dos documentos vinculados à execução do contrato.

29.7. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais significativos que impeçam ou desaconselhem a contratação pretendida. Ao contrário, a opção pela disponibilização digital mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização de recursos públicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

29.8. Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, não exige medidas compensatórias específicas e possui aderência a práticas sustentáveis, especialmente em razão da redução do uso de suporte físico, da tramitação eletrônica das demandas e do arquivamento digital dos comprovantes de publicação.

30. PAGAMENTO

30.1. O pagamento será efetuado após liquidação, que será feita após a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, será de até 15 (quinze) dias úteis, após liquidação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 12 do Decreto nº 16.901/2012, que contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

30.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

30.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da

agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

30.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

30.5.1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

30.5.2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

30.5.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

30.5.4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

30.5.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

30.5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

30.6. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

30.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

30.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

30.9. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

30.10. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

30.11. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

30.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à

exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

30.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

31.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

31.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

31.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

31.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

31.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

31.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

31.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

31.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

31.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

31.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

31.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

31.13. Por determinação judicial.

31.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

31.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

31.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

31.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

31.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

31.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

31.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

31.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

31.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

31.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

31.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

31.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

31.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

32.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

32.3. Fica a detentora ciente que a publicidade do contrato em canais oficiais terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

32.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Elaboração

DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA

Assessora do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

Revisão e Validação
CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE
Coordenadora de Administração e Finanças - SUPEL-CAF

Aprovação
ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva - SUPEL/RO

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 20/08/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 20/08/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LARISSA DA SILVA M NASCIMENTO**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIA ALVES BEZERRA TORRES**, **Chefe de Unidade**, em 21/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNY CRISTINA SOUZA E SOUSA**, **Assessor(a)**, em 21/08/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75718774** e o código CRC **A1A8282C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0043.000894/2026-89

SEI nº 75718774